

# **Princípios para um Marco Regulatório Democrático sobre Rádio e TV Comunitária**

---

Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC)  
3 de maio de 2008

[ DISEÑO PROVISORIO ]

## INTRODUCCION

Los “**Principios para un Marco Regulatorio Democrático sobre Radio y TV Comunitaria**” son una GUIA para la elaboración, aprobación e implementación de regulaciones sobre radiodifusión comunitaria que sean compatibles con los estándares internacionales de derechos humanos y el más amplio respeto a los derechos a la comunicación e información y la libertad de expresión.

El documento es resultado de la investigación «**Mejores Prácticas sobre Marcos Regulatorios en Radiodifusión Comunitaria**», que comparó los marcos regulatorios sobre radiodifusión de 29 países de los cinco continentes, de manera de identificar las mejores prácticas en legislación y políticas públicas dirigidas a reconocer y promover la radio y TV comunitaria.

El objetivo fue construir una herramienta útil para que la Sociedad Civil incida en la definición de políticas públicas y marcos regulatorios en radiodifusión, orientadas a lograr el reconocimiento y garantizar del ejercicio de los derechos de libertad de expresión e información a través de los medios comunitarios. Esperamos también que este documento sea útil a universidades y autoridades gubernamentales y legisladores interesados en reconocer sin discriminaciones a este sector.

Estos Principios, tomados a partir de las mejores prácticas a nivel mundial, buscan ser un insumo fundamental

para dar cumplimiento a una de las recomendaciones de la «**Declaración sobre Diversidad en la Radiodifusión**» elaborada en diciembre de 2007 por el Relator Especial de Naciones Unidas sobre Libertad de Opinión y de Expresión, junto al Representante de la OSCE sobre Libertad de los Medios de Comunicación y los relatores para la Libertad de Expresión de la Organización de Estados Americanos (OEA) y la Comisión Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos (CADHP).

En la misma se afirma que la radiodifusión comunitaria debería estar “*expresamente reconocida en la ley como una forma diferenciada de medios de comunicación*”, beneficiada por “*procedimientos equitativos y sencillos para la obtención de licencias*”, permitirles acceso a publicidad y no establecer obstáculos técnicos para acceder a la radio y la TV.

Estos aspectos coinciden con las recomendaciones incluidas en la Declaración de “**Principios para un Marco Regulatorio Democrático sobre Radio y TV Comunitaria**”, por lo que AMARC espera que este documento sea revisado y recomendado por las Relatorías para la Libertad de Expresión y otros organismos de defensa de derechos humanos de todo el mundo como un estándar internacional de referencia para orientar la aprobación de marcos regulatorios de radiodifusión más justos, democráticos y respetuosos de la libertad de expresión.

## PROCESO DE ELABORACION

El proyecto de investigación que concluyó en este documento fue desarrollado durante dos años por el Programa de Legislaciones y Derecho a la Comunicación de AMARC-ALC con el apoyo de Open Society Justice Initiative (OSJI).

Durante ese lapso se analizaron los marcos regulatorios de los países, se realizaron diversos talleres de trabajo, consultas electrónicas y telefónicas, así como presentaciones públicas de los avances de la investigación en distintas partes del mundo. En todo el proceso de construcción de estos “Principios” se contó con el aporte de expertos, directivos de emisoras y redes comunitarias, representantes de universidades, asociaciones de periodistas, redes regionales de comunicación y organizaciones de defensa de la libertad de expresión de distintas partes del mundo que fueron comentando y mejorando el texto final.

Entre otras, se desarrollaron actividades en Montevideo (Uruguay), Bilbao (Estado Español), Buenos Aires (Argentina), Washington (Estados Unidos), Bogotá (Colombia), Rabat (Marruecos), Puerto Príncipe (Haití) y Sydney (Australia).

Trabajaron en la investigación, en distintas tareas y etapas del mismo, por OSJI: Darian Pavli (legal officer, Freedom of Expression and Information) y Eduardo Bertoni (consultor, exRelator para la Libertad de Expresión de la OEA), por AMARC: Gustavo Gómez (director Programa de Legislaciones y Derecho a la Comunicación AMARC-ALC), Damián Loreti (asesor jurídico de AMARC-ALC),

Aleida Calleja (vicepresidenta AMARC-Mundial) y Analía Eliades, Glenn Postolski, Carolina Aguerre y Walter Sena (consultores e integrantes del Programa de Legislaciones y Derecho a la Comunicación de AMARC-ALC).

Expertos de diversas partes del mundo colaboraron con sus comentarios y aportes: Bruce Girard (Uruguay/Canadá), Sean O’Siochru (Irlanda), Tia Duer (Estados Unidos), María Victoria Polanco (Colombia), Beatriz Solís (México), Jean-Jacques Cheval (Francia), Cecilia Sánchez (Francia/Argentina), Evan Light (Canadá), Kate Coyer (Estados Unidos), Edison Lanza (Uruguay), José Angel Manrique (Venezuela), John Stevenson (Canadá), Juan Salazar (Australia/Chile), Esmeralda Ortiz (Colombia), Ricardo Iglesias (El Salvador), Toby Mendel (Canadá), Jorge Chacín (Venezuela), Siddarth Narrain (India) y Jamal Eddin Naji (Marruecos).

Dirigentes comunitarios, expertos y expertas de AMARC participaron y colaboraron en diversas instancias de análisis de las conclusiones del estudio y en la elaboración de los Principios. Entre otros: Steve Buckley (Inglaterra), María Pía Matta (Chile), Mauricio Beltrán (Colombia), Carlos Rivadeneira (Perú), Oscar Aguilera (Chile), José Luis Aguirre (Bolivia), Jürgen Moritz (México/Alemania), José Imaz (Uruguay), Arturo Bregaglio (Paraguay), Javier García (España), Elizabeth Robinson (Estados Unidos), Ricardo Sandoval (Guatemala), Iván Darío Chaín (Colombia), Grace Githaiga (Kenia), Mariano Sanchez (Estado Español), Perla Wilson (Chile), Marcelo Solervicens (Canadá/Chile),

George Christensen (Ghana), Zara Yacoub (Tchad), Fily Keita (Mali), Raghu Mainali (Nepal), Emmanuel Boutterin (Francia), Oumar Seck Ndiaye (Senegal), Amalia Jiménez (Guatemala/Estado Español), Agus Hernán (Francia), Mikel Estarrona (Estado Español), Sawsan Zaidah (Jordania) y Omar Mamadou (Benin).

La revisión final del texto fue realizada los días 28 y 29 de febrero de 2008, en la Universidad de Santo Tomás, en Bogotá (Colombia), durante el Seminario Internacional “Radios Comunitarias para un Mundo Mejor” realizado en el marco del 25° Aniversario de AMARC. El documento fue analizado y tuvo el visto bueno de los integrantes del Consejo Regional de AMARC-ALC y del Secretariado Internacional de AMARC, representantes nacionales de todos los países de América Latina y el Caribe, directores de Programas y representantes de AMARC en Africa, Europa y Asia.

También se recibieron comentarios y sugerencias de organizaciones y redes de comunicación de la región americana, quienes reconocieron que los **“Principios para un Marco Regulatorio Democrático sobre Radio y TV Comunitaria”** son una herramienta fundamental y adelantaron que acompañarían a AMARC en una presentación del documento ante organismos internacionales como la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH).

Jorge Acevedo de la Coordinadora Nacional de Radios (CNR) de Perú, Gerardo Lombardi de la Asociación Latinoamericana de Educación Radiofónica (ALER), Rodrigo Villarán del Instituto Prensa y Sociedad (IPYS)

de Perú, Joao Brant de Interveozes de Brasil, Eleonora Rabinovich de la Asociación por los Derechos Civiles (ADC) de Argentina, Günther Cyranek de la Oficina de UNESCO en Montevideo, Yanina Valdivieso de la Fundación para la Libertad de Prensa (FLIP) de Colombia, Valeria Betancourt de la Asociación para el Progreso de las Comunicaciones (APC), Eduardo Guerrero de la Organización Católica Latinoamericana y Caribeña de Comunicación (OCLACC), Gabriel Sosa Plata de la Asociación Mexicana de Derecho a la Información (AMEDI), México, Paula Martins de Article 19 en Brasil y Gregorio Salazar de la Federación Internacional de Periodistas (FIP).

El amplio análisis comparado de marcos regulatorios de todo el mundo y el largo proceso de revisión y aportes desde una diversidad de perspectivas culturales, experiencias y capacidades tan diferentes enriquecieron notablemente el resultado alcanzado, dando lugar a un documento que espera convertirse en una herramienta útil para todos los que trabajan por la democratización de las comunicaciones y la plena vigencia de la libertad de expresión.

**María Pía Matta**

Vicepresidenta AMARC-ALC

**Ernesto Lamas**

Coordinador Regional AMARC-ALC

**Gustavo Gómez**

Director Programa Legislaciones y  
Derecho a la Comunicación  
AMARC-ALC

## **Preâmbulo**

As liberdades de expressão, informação e comunicação são direitos humanos fundamentais garantidos por tratados internacionais que devem ser reconhecidos como tais por todas as sociedades democráticas. Tais direitos, incluído o acesso justo e equitativo aos meios de comunicação, devem se proteger e estender-se no contexto das rápidas mudanças nas tecnologias da informação e da comunicação. A liberdade de imprensa e a liberdade de antena são aspectos chaves e indivisíveis dos direitos anteriores.

### **1 Diversidade de meios, conteúdo e perspectivas**

A diversidade e o pluralismo na radiodifusão é um objetivo fundamental de qualquer marco regulatório democrático. São necessárias medidas efetivas para promover a diversidade de meios e perspectivas, o acesso aos meios de radiodifusão e o reconhecimento de diversidade de formas jurídicas de propriedade, finalidade e formas de funcionamento, incluindo medidas para prevenir a concentração de meios. O marco regulatório deve explicitar o reconhecimento de três diferentes setores ou modalidades de radiodifusão: público, comercial e social/sem fins lucrativos, onde se incluem os meios propriamente comunitários.

### **2 Reconhecimento e promoção**

O reconhecimento e diferenciação dos meios comunitários na legislação nacional têm como objetivo garantir o direito à informação, à comunicação e à liberdade de expressão, assegurar a diversidade e pluralidade de meios e promover este setor. Este reconhecimento necessita ser acompanhado com procedimentos, condições e políticas públicas de respeito, proteção e promoção para garantir sua existência e desenvolvimento.

---

# 3

## **Definição e características**

As rádios e televisões comunitárias são atores privados que têm uma finalidade social e se caracterizam por serem geridas por organizações sociais de diversos tipos sem fins lucrativos. Sua característica fundamental é a participação da comunidade tanto na propriedade do meio quanto na programação, administração, operação, financiamento e avaliação. Trata-se de meios independentes e não governamentais que não realizam proselitismo religioso, nem são de propriedade ou estão controlados ou vinculados a partidos políticos nem a empresas comerciais.

# 4

## **Objetivos e fins**

Os meios comunitários devem sua razão de ser à satisfação das necessidades de comunicação e à habilitação do exercício do direito à informação e liberdade de expressão dos integrantes de suas comunidades, sejam estas territoriais, etnolingüísticas ou dos interesses conjuntos. Suas finalidades se relacionam diretamente com as da comunidade à qual servem e representam. Entre outras, promover o desenvolvimento social, os direitos humanos, a diversidade cultural e lingüística, a pluralidade de informações e opiniões, os valores democráticos, a satisfação das necessidades de comunicação social, a convivência pacífica e o fortalecimento das identidades culturais e sociais. São meios pluralistas e, portanto, devem permitir e promover nas suas emissoras o diálogo, o acesso e participação da diversidade de movimentos sociais, raças, etnias, gêneros, orientações sexuais e religiosas, idades ou de qualquer outro tipo.

---

# 5

## **Acesso tecnológico**

Todas as comunidades organizadas e entidades sem fins lucrativos têm direito a utilizar qualquer tecnologia de radiodifusão disponível, incluindo o cabo e outros vínculos físicos, sinais de satélite ou por qualquer das bandas de rádio e TV e outros sistemas que utilizem o espectro radioelétrico, tanto analógico como digital. As características técnicas da emissora, no marco da disponibilidade e planos de gestão do espectro, dependem unicamente das necessidades da comunidade à qual serve e da proposta comunicacional desta.

# 6

## **Acesso universal**

Todas as comunidades organizadas e entidades sem fins de lucro, sejam de caráter territorial, etnolingüístico ou de interesses conjuntos, estejam localizadas em áreas rurais ou urbanas, têm direito a fundar emissoras de rádio e TV. Isto significa que não devem existir limites arbitrários e pré-estabelecidos referentes às: áreas geográficas de serviço, cobertura, potência ou números de estações em uma localidade em particular, região ou país, salvo restrições razoáveis devido a uma limitada disponibilidade de frequências ou a necessidade de impedir a concentração na propriedade de meios.

# 7

## **Reservas de espectro**

Os planos de gestão do espectro devem incluir uma reserva eqüitativa, em todas as bandas de radiodifusão, em relação aos outros setores ou modalidades de radiodifusão, para o acesso de meios comunitários e outros não comerciais como forma de garantir sua existência. Este princípio é extensivo às novas outorgas de espectro para emissoras digitais.

---

# 8

## **Autoridades competentes**

A outorga de licenças, as concessões e outros aspectos do funcionamento do serviço de radiodifusão comunitária devem ser regulados por organismos estatais independentes do governo, bem como de grupos econômicos e empresariais. Deve ser assegurada uma efetiva participação da Sociedade Civil nos processos de tomada de decisões. O devido processo e a possibilidade de recorrer suas decisões são garantias necessárias em um Estado de Direito.

# 9

## **Procedimientos de outorga**

O princípio geral para a outorga de freqüências e a concessão de licenças para seu uso deve ser o concurso aberto, transparente e público, e incluir mecanismos de participação pública, tais como as audiências públicas. Os concursos poderão estar diferenciados segundo os setores de radiodifusão, através de procedimentos e critérios específicos, e devem levar em consideração a natureza e as particularidades do setor dos meios comunitários para garantir-lhes uma participação efetiva e não discriminatória. As condições das licenças, os critérios e mecanismos de avaliação das propostas para a designação de freqüências e os cronogramas do processo estarão regulamentados de maneira clara e amplamente divulgados antes do início do procedimento. O processo pode começar por iniciativa estatal ou como resposta às solicitações de atores interessados, sempre que existirem freqüências disponíveis, e devem ter uma duração razoável.

---

# 10

## **Requisitos e condições não discriminatórios**

Os requisitos administrativos, econômicos e técnicos exigidos às comunidades organizadas e entidades sem fins de lucro, interessadas em fundar meios comunitários devem ser os estritamente necessários para garantir seu funcionamento e o mais pleno exercício dos seus direitos. As condições das licenças não podem ser discriminatórias e serem compatíveis com os princípios anteriores. Estas condições, bem como os critérios e mecanismos de avaliação e os cronogramas do processo deveriam estar estabelecidas na normativa de forma clara e serem amplamente divulgadas antes do início do procedimento.

# 11

## **CrITÉrios de avaliação**

Quando for necessária uma seleção entre vários interessados, os critérios de avaliação devem ser diferenciados de acordo com as diversas modalidades de radiodifusão. No caso dos meios comunitários, a qualificação deve priorizar a pertinência do projeto comunicacional, social e cultural, a participação da comunidade na emissora, os antecedentes de trabalho comunitário da organização interessada e a contribuição que a emissora fará para a diversidade na área de cobertura. A capacidade econômica não deve ser um critério de avaliação, no entanto, pode haver exigências econômicas razoáveis para garantir a sustentabilidade da emissora.

---

## **12** **Financiamiento**

Os meios comunitários têm direito a assegurar sua sustentabilidade econômica, independência e desenvolvimento, através de recursos obtidos por meio de doações, auspícios, patrocínios, publicidade comercial e oficial e outros legítimos. Todos estes deverão ser reinvestidos integralmente no funcionamento da emissora para o cumprimento dos seus objetivos e fins. Qualquer limite no tempo ou quantidade de publicidade deve ser razoável e não discriminatório. Os meios devem prestar contas de forma periódica à comunidade que representam, tornando transparente e pública a gestão dos seus recursos.

## **13** **Recursos públicos**

A existência de fundos públicos com recursos suficientes deveria estar disponível para assegurar o desenvolvimento do setor de meios comunitários. É desejável que existam políticas públicas que exonerem ou reduzam o pagamento de taxas e impostos, incluindo o uso do espectro, para adequá-los às características e finalidade pública destas emissoras.

## **14** **Inclusão digital**

A superação da brecha digital e a inclusão de todos os setores à Sociedade da Informação e do Conhecimento exigem que os Estados adotem mecanismos para garantir o acesso e migração dos meios comunitários às novas tecnologias. Os desafios que suscita a convergência de meios e a digitalização dos suportes analógicos devem ser enfrentados em um entorno de adaptabilidade tecnológica e regulatória, transparência e equidade.

**POR MAS INFORMACION**

**Programa de Legislaciones y Derecho a la Comunicación de AMARC-ALC**

**<http://legislaciones.amarc.org> - [gusgomez@chasque.net](mailto:gusgomez@chasque.net)**

**Telfax: (+598 2) 309 2824 - Montevideo, Uruguay**